



fomechero

TERMO ADITIVO Nº 319/2021
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 427/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ARAÚJO & SILVA ALBERGUES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9.295/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 43/2019

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para internação de paciente.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 504.761.909-59, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ARAÚJO & SILVA ALBERGUES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jasmim, 350, Jardim Boa Vista, Hortolândia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 33.725.348/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, **Erika Renata de Araújo Favero**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 21.875.077-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 256.342.868-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 9.295/2019, originário do Procedimento de Inexigibilidade nº 43/2019, no Contrato Público originário firmado sob nº 427/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 03 de setembro de 2021 até 02 de setembro de 2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 No exercício de 2021, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária nº Ficha 316 - 02.32.02.08.244.0205.2800.3.3.90.39.00 - D.R. 01.510.0000.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato originariamente firmado sob nº 427/2019.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Francisco Raimundo da Silva

ARAÚJO & SILVA ALBERGUES LTDA.
Erika Renata de Araújo Favero